PROCESSO N° 645/15 PROTOCOLO N° 13.348.207-5

PARECER CEE/CEIF N° 170/15 APROVADO EM 25/08/15

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL SHIRLENE DE SOUZA ROCHA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: RIO BRANCO DO SUL

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental

RELATORA: CARMEN LÚCIA GABARDO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 992/15 SUED/SEED, de 17/07/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Norte, em 23/09/14, de interesse do Colégio Estadual Shirlene de Souza Rocha - Ensino Fundamental e Médio, do município de Rio Branco do Sul, que solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 67).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Shirlene de Souza Rocha, localizado na rua Espírito Santo, nº 260, município de Rio Branco do Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 4115/12, de 04/07/12, pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 19/07/12 até 19/07/17.

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 704/99, de 04/02/99, e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 3137/04, de 22/09/04, e a última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 3530/13, de 07/08/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 29/10/09 até 29/10/14 (fl.79).

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, conforme Matriz Curricular apresentada à fl. 88:

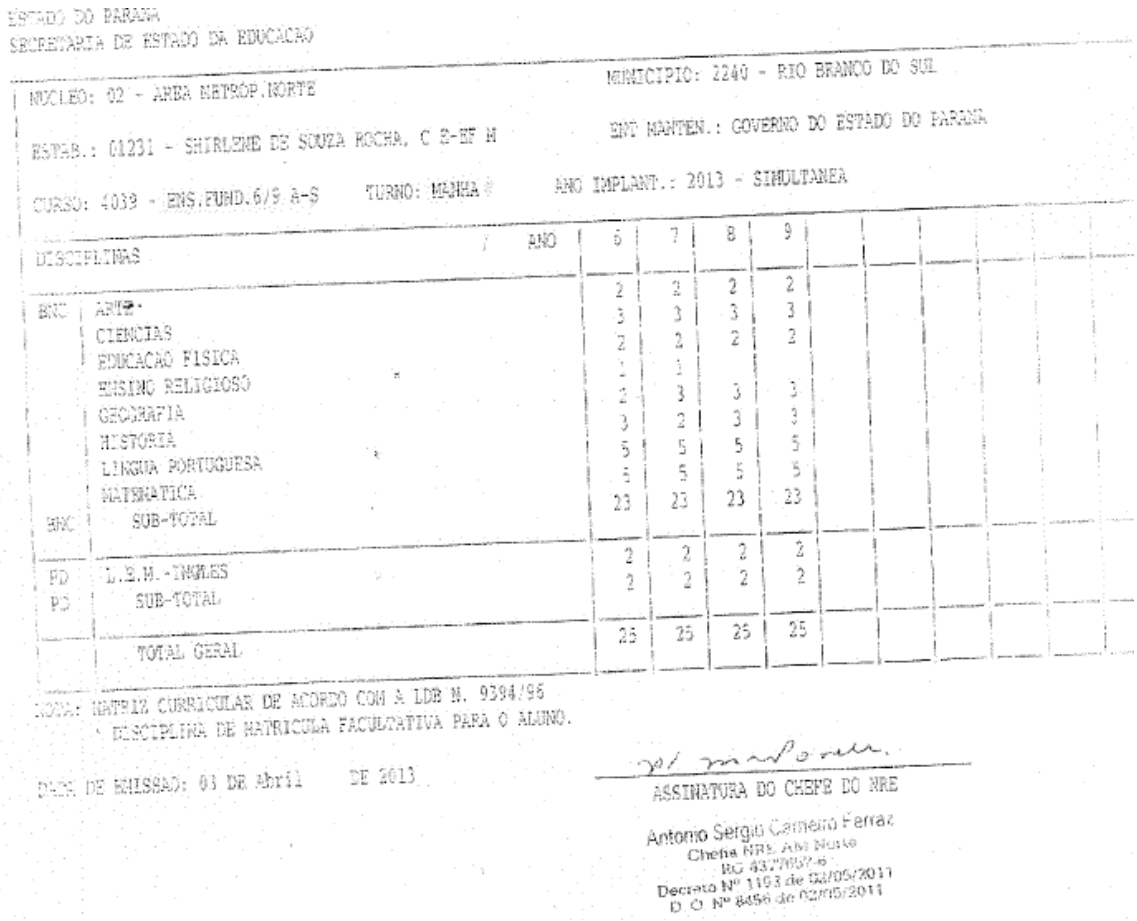

ESTADO DO PARANA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

NUCLEO: 02 - AREA METROP.NORTE — MUNICIPIO: 2240 - RIO BRANCO DO SUL

ESTAB.: 01231 - SHIRLENE DE SOUZA ROCHA, C E-EF M — ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA

CURSO: 4039 - ENS.FUND.6/9 A-S — TURNO: MANHA — ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA

	DISCIPLINAS / ANO	6	7	8	9
BNC	ARTE	2	2	2	2
	CIENCIAS	3	3	3	3
	EDUCACAO FISICA	2	2	2	2
	ENSINO RELIGIOSO	1	1		
	GEOGRAFIA	2	3	3	3
	HISTORIA	3	2	3	3
	LINGUA PORTUGUESA	5	5	5	5
	MATEMATICA	5	5	5	5
BNC	SUB-TOTAL	23	23	23	23
PD	L.E.M.-INGLES	2	2	2	2
PD	SUB-TOTAL	2	2	2	2
	TOTAL GERAL	25	25	25	25

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

DATA DE EMISSAO: 01 DE Abril DE 2013

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE
Antonio Sergio Carneiro Ferraz
Chefe NRE Alto Norte
RG 4377657-8
Decreto Nº 1193 de 02/05/2011
D.O. Nº 8456 de 02/05/2011

1.3 Avaliação Interna

Da avaliação interna está apresentado à folha 106 o seguinte quadro de alunos:

Série	6º ano					7º ano					8º ano					9º ano				
Ano letivo	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014
Matriculados	137	126	97	110	113	128	118	108	85	95	146	114	101	103	77	95	102	97	89	88
Desitentes	0	3	1	2	0	0	2	2	0	1	0	1	2	1	0	0	2	3	2	1
Transferidos	22	12	6	8	7	12	7	7	8	4	10	8	10	12	3	19	10	3	9	6
Reprovados	5	9	5	2	-	10	5	2	3	-	10	7	4	3	-	9	6	1	2	-
Reclassificados	0	0	0	0	-	1	0	0	0	-	1	0	0	1	-	0	0	0	0	-
Aprovados	110	102	85	90	-	105	104	97	73	-	125	98	85	86	-	67	84	90	76	-

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 579/14, de 24/09/14, do NRE da Área Metropolitana Norte, integrada pelos técnicos pedagógicos: Otávio Schimieguel, licenciado em Letras, Rosangela Ceronato Parodi, licenciada em Letras, e Glacy Tonioli, licenciada em Pedagogia, emitiu o laudo técnico favorável tendo em vista que o Colégio apresenta condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl.101).

Consta à fl. 102, o Termo de Responsabilidade expedido pela Chefe do NRE da Área Metropolitana Norte, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

1.5 Parecer Técnico da CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação pelo Parecer nº 905/15 da CEF/SEED, de 14/07/15, considerando o atendimento às normas é de parecer favorável à renovação do reconhecimento do curso.

2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Estadual Shirlene de Souza Rocha - Ensino Fundamental e Médio, de Rio Branco do Sul.

A Comissão de Verificação do NRE relata que o Colégio dispõe de recursos físicos, materiais e humanos, não apresentou nenhum óbice e foi favorável ao solicitado.

Apresenta declaração de participação no Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, Laudo da Vigilância Sanitária com vencimento em 27/11/14, e já solicitou nova vistoria, segundo relatório da comissão de verificação (fl. 96 e 105).

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Shirlene de Souza Rocha - Ensino Fundamental e Médio, do município de Rio Branco do Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 29/10/14 até 29/10/19, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

PROCESSO N° 645/15

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque a vigência do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Vigilância Sanitária.

A SEED deverá orientar a reelaboração do Projeto Político Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB n° 07/10).

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Carmen Lúcia Gabardo
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 25 de agosto de 2015.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE